ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.637, de 28 de maio de 1993.

Altera artigos da Lei nº 1.615, de 10 de fevereiro de 1993, que cria o Conselho Municipal de Educação.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.615, de 10 de fevereiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O CME será constituído de nove (9) membros, para cada um dos quais será indicado um suplente.

§ 1º - Quatro (4) membros do Conselho serão indicados, com os respectivos suplentes, pelo Magistério Municipal, em reunião previamente anunciada, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos professores em exercício.

§ 2º - Dois (2) membros e dois suplentes - professores estaduais - serão indicados pelos diretores das escolas estaduais no Município.

§ 3º - Três (3) membros, com os respectivos suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de reconhecido saber e experiência em matéria de educação."

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 1.615/93 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O mandato dos membros do CME e dos respectivos suplentes será de seis (6) anos, com renovação de um terço (1/3) a cada dois (2) anos.

Parágrafo único - Na ocorrência de vaga será nomeado novo Conselheiro, observada a forma de indicação, que completará o mandato do antecessor."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de maio de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal